



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 684, de 2015			
autor Dep. Pauderney Avelino – Democratas/AM			Nº do prontuário	
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se à Medida Provisória nº 684, de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

Art.X Inclua-se o § 8º ao artigo 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a seguinte redação:

.....
.....
§ 8º. As análises e respostas da administração pública em relação às propostas, projetos convênios ou instrumentos congêneres não poderão ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias.

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada visa estabelecer um prazo máximo para as análises tanto de propostas, como de projetos, convênios e instrumentos congêneres. Isso para atender a uma reclamação de diversas instituições que desejam firmar convênios com a Administração Pública: a incapacidade de análise técnica dos convênios, em tempo hábil, por parte dos órgãos públicos. Para essas instituições é vital que isso aconteça para que possam estabelecer parcerias com a administração pública e receber as informações necessárias para cumprirem suas ações em tempo hábil.

Nesse sentido, a presente emenda estabelece o limite máximo de 60 dias para essa análise.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância social de que se reveste a emenda aditiva proposta, gostaria de contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

CD/15565.50379-07



Dep. Pauderney Avelino
Democratas/AM
PARLAMENTAR



CD/15565.50379-07